



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220802PE00038

CONTRATO Nº: 00260/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA - R DOM PEDRO II, 24 - ESTACAO - SOUSA - PB, CNPJ nº 10.507.466/0001-31, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00038/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos do município de Cajazeiras - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00038/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.602.200,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 466.850,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.11.09 10:18:07 -05'00

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou a forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

De acordo com CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA, DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES em NOTA TÉCNICA Nº 126/2022, recomenda que de acordo com o Resumo Geral dos Custos, o valor estimado para a contratação, mensalmente seria de R\$ 541.058,94, que representaria um custo anual estimado de R\$ 6.492.707,28. Da mesma forma entende que os valores obtidos no procedimento licitatório, mensalmente seria de R\$: 466.850,00, que representaria um custo anual de R\$ 5.602,200,00. Ocorre que os valores descritos no orçamento da licitação, são obtidos por meio de um projeto que leva em consideração que todos os serviços complementares ao mero recolhimento do lixo produzido pelos munícipes, serão realizados. No entanto, tal perspectiva, apesar de adequada para fins de projeto, não pode ser considerada para fins de pagamento dos serviços. Assim, os serviços de Varrição e Lavagem de Feira Livre, Capinação e Roçagem, Pintura de Meio Fio, Poda e Supressão de Árvores, devem ser aferidos de modo objetivo, por meio da devida fiscalização contratual, para que o Pagamento se dê apenas pelos serviços efetivamente realizados, cuja aferição seja por unidade, metro linear, número de ocorrências, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 5 (cinco) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/11/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

Fica designado como Gestor do presente contrato o senhor CICERO BANDEIRA - Matrícula nº 11592, Fiscal de Contrato MARCOS ANTONIO SIMÃO VERÍSSIMO - Matrícula nº 11489;

e - Por recomendação da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA, DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES em NOTA TÉCNICA Nº 126/2022, deverá os serviços de Varrição e Lavagem de Feira Livre, Capinação e Roçagem, Pintura de Meio Fio, Poda e Supressão de Árvores, serão executados mediante Ordem de Serviço, previamente emitida, cuja comprovação da execução deve se dar mensalmente, por meio

de processo que apresente relatório fotográfico, com o georreferenciamento dos locais da execução dos serviços, devidamente assinados pelo responsável técnico da licitante e pelo fiscal do contrato, que deve ser servidor efetivo, preferencialmente, da área de engenharia. O pagamento referente aos serviços de Varrição e Lavagem de Feira Livre, Capinação e Roçagem, Pintura de Meio Fio, Poda e Supressão de Árvores serão aferidos e atestados pelo fiscal do contrato e serão pagos por serviço efetivamente executado, seja ele por unidade, por metro linear, ou outro critério objetivo, definido com base nos custos unitários de cada serviço. .



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Por recomendação da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA, DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES em NOTA TÉCNICA N° 126/2022, deverá os serviços de Varrição e Lavagem de Feira Livre, Capinação e Roçagem, Pintura de Meio Fio, Poda e Supressão de Árvores, serão executados mediante Ordem de Serviço, previamente emitida, cuja comprovação da execução deve se dar mensalmente, por meio de processo que apresente relatório fotográfico, com o georreferenciamento dos locais da execução dos serviços, devidamente assinados pelo responsável técnico da licitante e pelo fiscal do contrato, que deve ser servidor efetivo, preferencialmente, da área de engenharia. O pagamento referente aos serviços de Varrição e Lavagem de Feira Livre, Capinação e Roçagem, Pintura de Meio Fio, Poda e Supressão de Árvores, serão aferidos e atestados pelo fiscal do contrato e serão pagos por serviço efetivamente executado, seja ele por unidade, por metro linear, ou outro critério objetivo, definido com base nos custos unitários de cada serviço. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -

simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 6.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 09 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**JOSE ALDEMIR MEIRELES
DE ALMEIDA:09171843434**

Assinado de forma digital por JOSE
ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.11.09 10:16:55 -03'00'

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

Francis Njun L. Barros

**NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS
LTDA**